AO JUÍZO DA XX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX/UF.

Autos nº:

FULANO DE TAL, parte processual já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, por ser hipossuficiente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

o que faz com fulcro no art. 525, §1º, V, do Código de Processo Civil, conforme passa a expor, nos termos que se seguem.

1 - DA INEXIGIBILIDADE DAS CUSTAS E HONORÁRIOS:

Como é cediço, a gratuidade de justiça faz com que as custas e honorários fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade. No entanto, a inteligência do dispositivo em voga é ainda mais eloquente. Isso porque as verbas descritas no §1º do art. 98 do CPC, in casu, os honorários e as custas, somente poderão ser executadas "se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

A disciplina legal deixa indene de dúvidas que a possibilidade de cobrança das custas e honorários fica sob a inexorável condição suspensiva da comprovação cabal da mudança da conjuntura de hipossuficiência da parte demonstrada quando da concessão da benesse.

Não obstante, o credor veio cobrando do executado o valor de R\$ XXX,XX relativo aos honorários sucumbenciais, o valor de R\$ XXX,XX, relativo a honorários da fase de cumprimento de sentença e o R\$ XX,XX, concernente as custas, totalizando R\$ XXX,XX, verba esta inexigível.

Nesse ponto, nos termos do art. 525, §1º, III, do CPC, a inexigibilidade do valor cobrado é matéria de defesa alegável em sede de impugnação ao cumprimento de sentença.

Por essa razão, impugna a cobrança dessa quantia, incompatível com a gratuidade de justiça deferida e, por essa razão, inexigível, que deve ser expurgada do montante cobrado.

2 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da esperada procedência da impugnação apresentada, face da inexigibilidade dos honorários em sucumbenciais em face do autor, requer a fixação de honorários advocatícios em favor do PRODEF, nos moldes do entendimento do STJ:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido.

(REsp 1134186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011)

Dessa forma, considerando a existência de precedente de observância formalmente obrigatória (art. 927, III do CPC), compatível e inteiramente aplicável ao novo diploma processual, pugna pela fixação de honorários ao PRODEF, em conformidade com o que também preconiza o art. 85 do CPC, no percentual inexigível do impugnante.

3 - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer o acolhimento da impugnação apresentada para reconhecer a inexigibilidade dos honorários e das custas cobrados (art. 98, §1º VI c/c 525, §1º, III do CPC) e a condenação do exequente ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública (art. 85 do CPC).

Nestes termos, pede deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO